



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº ____/2023 - CMS

QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 110 E
ACRESCENTA O ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do Art. 24, §1º da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que o Plenário **APROVOU** e **PROMULGOU** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 110 da Lei Orgânica passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 110. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, observado o que dispuser a Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição da República.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizada no exercício anterior:

§ 2º A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá extrapolar os percentuais evidenciados no § 1º deste artigo, calculados sobre as receitas arrecadadas no exercício imediatamente anterior, a seguir relacionadas:

I – Receitas tributárias:

- a) IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- b) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) será calculado sobre o valor bruto,



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e incisos;

c) ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos) será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

d) ISS (Imposto Sobre Serviços) será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

e) CIP (Contribuição para o custeio da Iluminação Pública Municipal), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

f) Contribuições de Melhorias serão calculadas sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

g) Juros e multa das receitas tributárias, serão calculados sobre os valores brutos, efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

h) Receita da Dívida Ativa Tributária, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

i) Juros e multas da dívida ativa tributária, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.

j) Taxas de inspeção, vigilância sanitária, serviços gerais e demais que forem criadas com obrigação principal, multa, juros e da dívida ativa, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.

l) Receitas Patrimoniais, sob a venda, alienação, concessão de bens, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.

m) Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ou contribuintes ou postos a sua disposição



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

compreendendo também o efetivo exercício do poder de polícia administrativa, incluindo a taxas arrecadadas pela Superintendência de Transporte de Trânsito de Santana - STTRANS, que serão calculadas sobre o valor bruto, para efeito duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

n) Alienação de Ativos, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.

o) Operações de Crédito, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.

p) Transferência Onerosa de Capital, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.

II – Transferências da União:

a) FPM (Fundo de Participação dos Municípios);

b) ITR (Imposto Territorial Rural);

c) IOF OURO (Imposto Sobre Operações Financeiras);

d) ICMS DESONERAÇÃO (Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir);

e) CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico); prevista no art. 177, § 4º, da Constituição Federal;

f) A Compensação aos Estados e Municípios Exportadores – CEX

g) Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica)

III – Transferência dos Estados:

a) ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

b) IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

c) IPI EXPORTAÇÃO (Imposto Sobre Produtos Industrializados), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 110-A da Lei Orgânica com seguinte redação:

“Art. 110-A. As fontes de receitas definidas pela da Lei Orgânica do Município de Santana, farão base de cálculo bruto para o cômputo duodecimal da Câmara Municipal.”

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, 06 de Março de 2023.

Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Ver. JOSINEY PEREIRA ALVES - AVANTE
1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

Ver. ADELSON BORGES DA ROCHA – Pcdob
1º Secretário da Câmara Municipal de Santana

Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS
2ª Vice -Presidente da Câmara Municipal de Santana

Ver. HELENA PEREIRA DE LILMA - SOLIDARIEDADE
2º Secretário da Câmara Municipal de Santana